



Estado do Espírito Santo



REPROVADA
7x5
16/3/87

PROTOCOLO N.º 0030/87

EXERCÍCIO 19 87

*MODIFICA REDACÇÃO DO ART.º 10º
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES.*

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de MARÇO do
ano de mil novecentos e oitenta e sete, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 030/87 que - " MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES"., por ser constitucional, conforme orientação do Consultor Jurídico desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões em 16 de março de 1.987.

Presidente *Wilson Fernandes*

Relator *Wilson Fernandes*

Membro *Roberto Nunes Botto*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 030/87

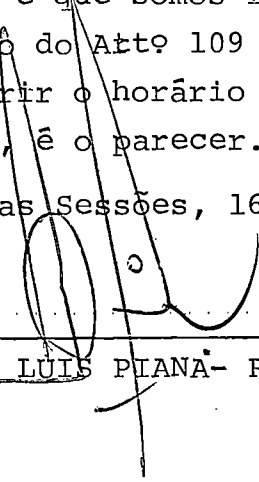
" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTº 1º
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES "

PARECER

Temos observado que a população tem necessidade de se fazer presente aos trabalhos desta Augusta Câmara de Leis, mesmo porque é uma / das formas da atuação dos Edís desta Casa a quem nos foi depositado através do sulfrágio univerval, a sua confiança para que pudessemos fiscalizar e nortear as leis des Município. Portanto para tal se faz necessário oportnar ao povo um horário favorável de acesso aos nossos trabalhos.

E por acharmos de suma providência e importância o Projeto de Resolução, adicionado da sua CONSTITUCIONALIDADE, apontada nos termos do Artº 163 letra F, combinado com o Artº 3º do Regimento Interno desta Casa, é que somos favoráveis à modificação da Redação do Artº 109 do Regimento Interno, para transferir o horário de 17:00 horas para as 19:00 horas, é o parecer.

Sala das Sessões, 16 de março de 1.987.


ADEMAR LUIS PIANA- RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO

Nº 0070/87

Em 09 de março de 1987

" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTº 109 DO REGI-
MENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES ".

Artº 1º - O Artº 109 do Regimento Interno da
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES,, passará a ter a seguinte re-
dação:

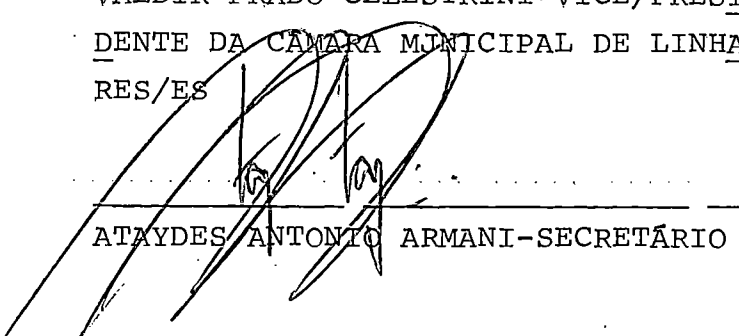
Artº 109 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES,
para exercício de suas funções, /
reunir-se-á ordinariamente em dias
úteis, excetuando o período de re-
cesso, às segundas-feiras, às ////
19:00 (dezenove horas).

Artº 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1.987.


JAIR DE SOUZA MOREIRA-PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES


VALDIR PRADO CELESTRINI-VICE/PRESI-
DENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHA
RES/ES


ATAYDES ANTONIO ARMANI-SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTº 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES ".

Artº 1º - O Artº 109 do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES,, ,passará a ter a seguinte redação:

Artº 109 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, para exercício de suas funções, / reunir-seãã ordinariamente em dias úteis, exeetuando o período de recesso, às segundas-feiras, às //// 19:00 (dezenove horas).

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de marco de 1.987.


JAIR DE SOUZA MOREIRA-PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES


VALDIR PRADO CELESTRINI-VICE/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES


ATAYDES ANTONIO ARMANO-SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0030/87

" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTº 109
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES."

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

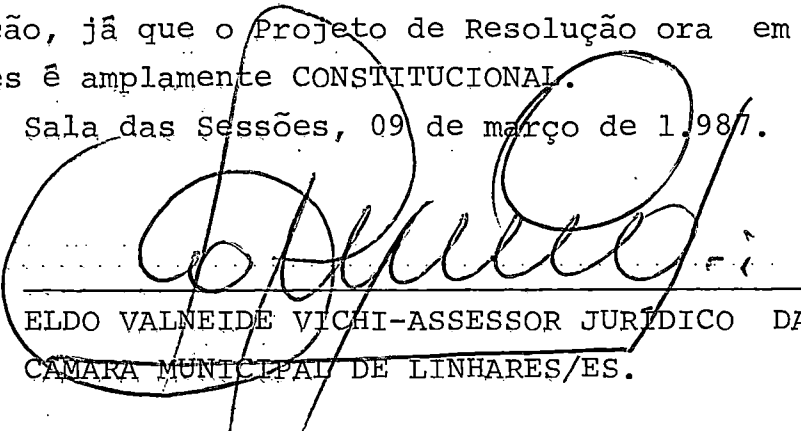
P A R E C E R

Projeto de autoria da Mesa Diretora, com objetivo de modificar a redação do Artº 109 do / REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES /ES..

A Competência da Mesa Diretora está estri
bada nos termos do Artº 163 letra F, combinado // com o parágrafo 3º do Regimento Interno desta Ca-
sa.

Assim, nada temos a opor quanto a sua /// aprovação, já que o Projeto de Resolução ora em trâmites é amplamente CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, 09 de março de 1.987.


ELDO VALNEIDE VICHI-ASSESSOR JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.